



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Nova Lima, 22 de julho de 2024

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2025**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo (terceirização de mão de obra), em atendimento ao Legislativo Municipal.

A Comissão de Contratação, designada através da Portaria n° 206/2023 de 27 de dezembro de 2023, no exercício de sua competência, recebeu o pedido de esclarecimento pela empresa **PERSONA AMPLA FACILITIES LTDA (CNPJ 42.490.158/0001-37)** na data de 22/07/2025 às 10:13 através da Plataforma Eletrônica Portal de compras Públicas, conforme abaixo:

- 1) Possui empresa executando o serviço do objeto atualmente? Se sim, qual empresa?
- 2) Qual a alíquota do ISSQN no Município para o serviço do objeto?
- 3) Na cidade há transporte coletivo? Sem sim, qual o valor da passagem?
- 4) Será exigida da empresa vencedora a apresentação da planilha de custos?
- 5) O adicional de insalubridade foi considerado? Em caso afirmativo, qual o percentual adotado? E quais funções fazem jus a esse adicional?
  - 5.1) Caso a insalubridade não tenha sido prevista na estimativa, a empresa contratada poderá contratar (custo próprio) um profissional habilitado para realizar a verificação e emissão do respectivo laudo técnico?
  - 5.2) Em sendo comprovado que o ambiente de trabalho dá direito ao pagamento do adicional de insalubridade, a Administração Pública concordará com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive com efeito retroativo à data de início da contratação?
- 6) Na composição da planilha de custo, deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Se sim, quais funções e quantidades de postos deverão receber?
- 7) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração da proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura contratada a



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

8) A empresa optante do Simples Nacional poderá se beneficiar desse regime tributário para elaboração de sua planilha?

9) Para fins de composição dos custos, o valor do salário a ser adotado deverá observar o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho ou o valor indicado na 'remuneração do posto' constante no edital?

10) Em relação aos benefícios (como alimentação, cesta básica, entre outros) dos funcionários, para fins de composição dos custos, deve-se observar o que estabelece a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou os valores previstos no edital?

11) Sobre a jornada de trabalho, qual será o horário diário da prestação de serviço de cada função? E a carga horária semanal?

12) Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

13) O intervalo intrajornada para refeição será usufruído pelos colaboradores ou será indenizado? Em caso de indenização, para quais funções se aplicará?

14) Com relação à exigência de apresentação da declaração de cumprimento das cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e a reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1. Essa exigência será verificada de forma rigorosa na fase de habilitação?
2. Caso um licitante apresente declaração falsa quanto ao cumprimento dessas cotas, ele será automaticamente inabilitado do processo, certo?
3. Há previsão de sanções adicionais para casos de declaração falsa, como advertência, multa ou suspensão do direito de licitar?

**Respostas:**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos o que segue:

1. Sim. Atualmente, os serviços descritos no objeto da licitação são executados pela empresa **ARTEBRILHO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA**, contratada por meio do Processo Administrativo nº 039/2023 Pregão Presencial nº 009/2023.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

2. A alíquota do ISSQN é definida pela legislação municipal vigente. Recomendamos consulta direta ao site oficial da Prefeitura de Nova Lima ou à Secretaria Municipal da Fazenda.
3. Sim. O município possui transporte coletivo urbano, disponibilizado pela empresa **VIA OURO COLETIVOS** sendo o valor da tarifa, na presente data, de R\$ 2,00 (dois reais).
4. Não. A apresentação da planilha de composição de custos não será exigida na fase de habilitação, tendo em vista a ausência de previsão expressa no edital. Contudo, a Administração poderá, a qualquer tempo da fase de julgamento, solicitar esclarecimentos ou comprovações quanto à exequibilidade da proposta, inclusive mediante apresentação de planilha analítica, caso haja indícios de valores inexequíveis, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Tal conduta está em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo, assegurando a lisura do certame e a adequada execução contratual, sem impor ônus não previsto no edital.
5. (5.1 e 5.2) A estimativa de custos não contemplou adicional de insalubridade e periculosidade, pois, à luz das informações disponíveis, não foram identificadas atividades que, a princípio, ensejem esse direito.
6. Não há, até o momento, previsão de adicional de periculosidade, pois não foram identificadas funções com riscos potenciais enquadradas na legislação vigente (NR-16).
7. Não. Conforme estabelecido no edital e em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021), os valores pactuados permanecerão inalterados durante a anualidade do contrato, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual. Assim, eventuais revisões ou repactuações decorrentes de nova data-base da Convenção Coletiva de Trabalho somente poderão ser pleiteadas após esse período, observadas as condições previstas no edital e o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que regula as hipóteses de repactuação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Tal orientação se fundamenta também no princípio da segurança jurídica (art. 5º, XIII), com o objetivo de garantir estabilidade nas condições contratuais previamente ajustadas.
8. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, é permitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas, inclusive naquelas que envolvem cessão de mão de obra, conforme jurisprudência pacífica e reiterada dos tribunais de contas. Contudo, o art. 17, inciso XII, da referida Lei Complementar, dispõe que as **empresas que atuam com cessão ou locação de mão de obra não podem usufruir dos benefícios tributários do Simples Nacional**, exceto nas atividades de



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

vigilância, limpeza e conservação, conforme descrito nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Portanto, embora a empresa optante do Simples possa participar do certame, a utilização do regime tributário simplificado na elaboração da planilha de custos **dependerá** da compatibilidade da atividade contratada com as exceções previstas em lei. Caso a atividade-fim do contrato não se enquadre entre as exceções autorizadas (limpeza, vigilância e conservação), a contratada deverá calcular os tributos conforme regime aplicável fora do Simples Nacional, respeitando o princípio da legalidade. A Administração observará o disposto em lei e eventuais inconsistências serão verificadas na fase de julgamento da proposta, à luz do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com base na exequibilidade e adequação dos custos apresentados.

9. Para fins de elaboração das propostas, deve ser adotado o **valor da remuneração do posto informado no edital**, conforme expressamente previsto nos seus termos. Esse valor já definido considerando o piso mínimo da categoria profissional, com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e no atualmente praticado nesta Casa de Leis, garantindo o respeito à legislação trabalhista. Essa orientação decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sendo obrigatória a observância das condições estabelecidas no edital por todos os licitantes.

10. Para fins de composição da proposta, devem ser utilizados os valores dos benefícios indicados no edital, conforme previsto expressamente em seus termos. A definição desses valores observou as normas coletivas vigentes e a compatibilidade com os direitos trabalhistas e com a realidade local. Nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, todos os licitantes estão obrigados a observar as condições estabelecidas no edital, sendo vedado utilizar valores divergentes dos ali estabelecidos, ainda que previstos em convenções coletivas posteriores, durante a vigência da anualidade contratual.

11. O horário diário e a carga horária semanal serão praticados conforme setor de alocação do funcionário. Como regra, aplica-se a jornada de 40 horas semanais, salvo disposição expressa diversa que venha a existir neste órgão.

12. Conforme Item 6 do Termo de Referência, a empresa CONTRATADA será responsável por fornecer os uniformes necessários os funcionários. Em relação às máquinas e equipamentos, conforme Item 10 do Termo de Referência este serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo correto uso dos mesmos e pela sua integridade durante o uso por seus empregados.

13. Como regra, o intervalo para refeição será usufruído.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

14.

14.1 A verificação da declaração será realizada na fase de habilitação, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e a veracidade da declaração poderá ser fiscalizada a qualquer momento durante a contratação, conforme princípios da legalidade e controle.

14.1 Não se configura declaração falsa o cumprimento da reserva legal de cargos sem o preenchimento total, desde que a empresa demonstre ações efetivas para atender à norma e não haja indícios de omissão dolosa ou negligente. A Administração reafirma seu compromisso com a observância dos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e assegura que todos os documentos apresentados pelos licitantes serão analisados com base nesses fundamentos. Portanto, caso fique comprovada a declaração falsa, configura-se causa de inabilitação e de sanções administrativas, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e viola os princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

14.3 A apresentação de declaração falsa poderá ensejar sanções como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até três anos, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

**NEESHA DAIAN LOUREIRO**

Pregoeira